

## PROJETO DE LEI Nº/XIII/4ª

## ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À AVALIAÇÃO DE IMPACTO DOS ATOS NORMATIVOS NA PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO, AGRAVAMENTO OU NA DIMINUIÇÃO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

## PARECER DA EAPN PORTUGAL

A EAPN — Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal (EAPN Portugal) congratula-se com o Projeto de Lei Nº/XIII/4º apresentado pelo Bloco de Esquerda sobre o estabelecimento de um regime jurídico aplicável à avaliação de impacto dos atos normativos na produção, manutenção, agravamento ou na diminuição e erradicação da pobreza. A aplicação de mecanismos de *poverty proofing* na construção de políticas públicas tem vindo a ser defendida pela EAPN Portugal há vários anos. Ao longo dos últimos quatro anos, em particular, a EAPN Portugal procurou mobilizar os atores institucionais, académicos e políticos para a criação de uma Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, onde a avaliação de impacto (*ex-ante e ex-post*) das políticas públicas assume um papel central. O Manifesto Compromisso para uma Estratégia Nacional para a Erradicação da Pobreza¹, juntamente os subsequentes encontros, eventos e reuniões, reflete essa demanda por um consenso nacional sobre a importância do combate à pobreza e à exclusão social enquanto prioridade nacional.

A EAPN Portugal destaca as seguintes apreciações relativas ao Projeto de Lei №/XIII/4ª:

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre a Estratégia Nacional para a Erradicação da Pobreza. Este Grupo de Trabalho foi dinamizado pela EAPN Portugal e foi composto pelas seguintes entidades/individualidades: Alcides Monteiro, Alfredo Bruto da Costa, Ana Lopes, Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR), Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI), Caritas Portuguesa, Carlos Farinha Rodrigues, Centro de Estudos para a Intervenção Social (CESIS), Elza Chambel, Fátima Veiga, Fernanda Rodrigues, Francisco Branco, Instituto de Apoio à Criança (IAC), José Pereirinha, Maria Joaquina Madeira, Maria José Domingos, Maria Manuela Silva, Paula Cruz, Pedro Hespanha, Sandra Araújo e Sérgio Aires.

• É extremamente positiva a apresentação de um Projeto de Lei que tem como objeto a criação de mecanismos de *poverty proofing* que avaliem de forma transversal os atos normativos da administração central e regional, e os projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República. É essencial que o combate à pobreza não esteja centrado em políticas públicas claramente sectoriais, reduto de um Ministério ou uma área de intervenção específica. A existência deste tipo de mecanismos de avaliação de impacto, pelo contrário, vem sublinhar os potenciais impactos, diretos ou indiretos, dos atos normativos independentemente do sector e área de intervenção - finanças públicas, economia, transportes, ambiente, cultura, desporto, saúde, educação, justiça,

ação social –, permitindo efetivamente o mainstreaming do combate à pobreza na

política pública nacional.

• A participação dos cidadãos/ãs que enfrentam situações de pobreza e exclusão social na definição, implementação e avaliação das políticas que lhes dizem respeito, previsto no Artigo 5º, é um aspeto claramente positivo do Projeto de Lei e um princípio de atuação que deve ser incorporado pelos diferentes atores institucionais. A EAPN Portugal sublinha a importância de serem criados os mecanismos de participação destes cidadãos, com estratégias e instrumentos inclusivos que promovam efetivamente a participação.

 A promoção de ações de formação sobre avaliação de impacto sobre a pobreza por parte das entidades abrangidas pela lei (Artigo 14º) é outro elemento positivo que a EAPN Portugal ressalta.

A EAPN Portugal considera importante que o processo de operacionalização da avaliação de impacto dos atos normativos seja participado, nomeadamente através da auscultação de académicos e de organizações da sociedade civil com trabalho relevante na área do combate à pobreza. Nesse sentido, a EAPN Portugal apresenta a sua disponibilidade e o seu interesse em contribuir para o reforço dos mecanismos de avaliação de impacto dos atos normativos defendidos neste Projeto de Lei.

\* \* \* \* \* \* \* \*

15 de janeiro 2019